



Reunião Comitê Gestor

Data da reunião:	17/11/2025, às 17h00min	Local:	Gabinete da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Assunto:	Comitê Gestor – EC nº 136/2025		

1. Participantes:

Nome	Área/Setor
Dr. José Pedro de Oliveira Eckert	Juiz Assessor da Presidência Coordenador da Central de Conciliação e Pagamento de Precatórios
Dra. Carolina Hostyn Gralha	Juíza do Trabalho – TRT4 Coordenadora do JAEP
Dr. Paulo Paim da Silva	Juiz Federal - Vice-Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
Álvaro Madsen	Diretor da Secretaria de Precatórios - TRF4
Márcia Jaqueline Leal Vargas	Diretora da Secretaria de Precatórios – TRT4
Rodrigo Menezes Citrin	Servidor da Secretaria de Precatórios – TRT4
Rafael Colhado Cazolato	Analista do Poder Judiciário
Lucas Saldanha de Carvalho	Diretor do Serviço de Processamento de Precatórios
Tiago Nunes	Servidor do Serviço de Processamento de Precatórios
Moira Michels Ritter	Servidora do Serviço de Processamento de Precatórios
Nicolas Sampaio Britz	Chefe da Contadoria do Serviço de Processamento de Precatórios

2. Pauta

- EC nº 136/2025: Fluxos para apuração dos percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida
- Apuração dos percentuais de rateio entre os tribunais: TJRS, TRT4 e TRF4.

3. Assuntos Tratados

O Dr. José Pedro de Oliveira Eckert iniciou a reunião do Comitê Gestor ressaltando o seu objetivo de organizar os novos fluxos para apuração dos percentuais de comprometimento da Receita Corrente Líquida dos entes devedores, bem como dos percentuais de rateio entre os Tribunais, nos termos do art. 100, § 23, da Constituição Federal, e do Provimento nº 207/2025, do Conselho Nacional de Justiça.

Ressaltou-se a necessidade de apuração dos percentuais de comprometimento da RCL por parte dos entes devedores do Regime Geral e do Regime Especial de pagamento de precatórios, os quais, conforme Provimento nº 207/2025, do Conselho Nacional de Justiça, deverão ser rateados e depositados no âmbito de cada um dos Tribunais, conforme proporção das dívidas.

Sugeriu-se que os cálculos sejam realizados no mês de dezembro de 2025, a fim de que haja tão somente a conferência e chancela final no mês de janeiro/2026. Além disso, em razão da ausência dos dados fechados da Receita Corrente Líquida anual no mês de janeiro do ano subsequente, sugeriu-se a utilização da Receita Corrente Líquida projetada até o final do exercício, disponível no site do Tesouro Federal, ajustando-se os percentuais no mês de março, em nova reunião do Comitê Gestor, com base nos dados da Receita Corrente Líquida efetiva.

O Diretor da Secretaria de Precatórios do TRF4, Álvaro Madsen, manifestou que entende ser a solução mais adequada.

O servidor Rodrigo Citrin, do TRT4, sugeriu que, no caso dos Municípios que não possuem a RCL, que seja utilizado o dado da RCL do ano anterior, já apurada. O Dr. José Pedro de Oliveira Eckert ressaltou a impossibilidade de utilizar essa sistemática, pois o Tribunal de Justiça somente possui os dados da RCL dos Municípios do Regime Especial.

Assim, os integrantes do Comitê Gestor aprovaram a sistemática de utilização da Receita Corrente Líquida projetada até o final do exercício financeiro em caráter provisório, a qual será ajustada no mês de março, em nova reunião do Comitê Gestor, com base nos dados da Receita Corrente Líquida efetiva.

O Dr. José Pedro de Oliveira Eckert destacou a importância de realizar convênios com a FAMURS e com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de estreitar a interlocução com os Municípios. Destacou-se que somente os Municípios com dívida de precatórios vencidos estarão obrigados a realizar os aportes

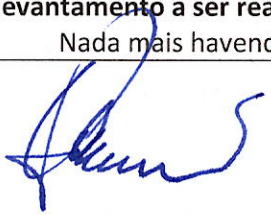
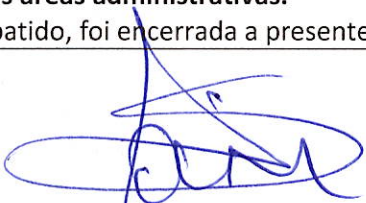


em conformidade com o art. 100, § 23, da CF. Para os entes devedores do Regime Especial, persiste a obrigatoriedade de realizar aportes mensais, ao passo que, para os devedores do Regime Geral, os pagamentos poderão ser anuais ou em conformidade com plano de pagamento apresentado.

O Dr. José Pedro de Oliveira Eckert ressaltou que o Provimento nº 207/2025, do Conselho Nacional de Justiça, estabeleceu que o sequestro de valores deve ser decidido no âmbito de cada Tribunal (TRT4 e TRF4) em relação às suas cotas do rateio, porém deve ser executado pelo Tribunal de Justiça.

Além disso, restou deliberado pelos integrantes do Comitê Gestor que será mantida a listagem separada das entidades devedoras da Administração Indireta que possuam orçamento e receita próprios, conforme levantamento a ser realizado pelas áreas administrativas.

Nada mais havendo a ser debatido, foi encerrada a presente reunião.


Nicola Brito  Maria W. Rittner,  Effectual 
   